



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 165 /2003

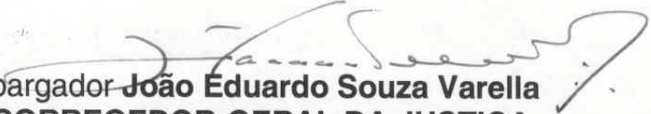
Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito Diretores de Foro

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº LE/SUPERMED/022/2003, oriundo da SUPERMED ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA. – Em Liquidação Extrajudicial, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Limitado ao exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração.

Florianópolis, 10 de novembro de 2003.


Desembargador **João Eduardo Souza Varella**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**SUPERMED ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA. – Em Liquidação
Extrajudicial**

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2003.

Ofício nº LE/SUPERMED/022/2003

R. l.
Espeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito Diretores de Foro das
comarcas deste Estado, encaminhando-se cópia do presente
expediente, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
Comunique-se.
Florianópolis, 10.11.2003.

De: João Eduardo Souza Varella
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Senhor(a) Desembargador(a),

A Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos da Resolução Operacional – RO nº 163, de 21 de julho de 2003, publicada no DOU de 22 de julho de 2003, Seção 1 e da Portaria nº 722, de 8 de agosto de 2003, publicada no DOU de 11 de agosto de 2003, Seção 2, deliberou a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na SUPERMED ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., CNPJ nº 02.326.276/0001-90, e nomeou o Liquidante.

O Regime de Liquidação Extrajudicial para as operadoras de planos de assistência à saúde encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

Dessa forma e considerando o disposto nos artigos 24-A e 35-J da Lei nº 9.656/98, com a redação dada pela MP nº 2.177-44, acima referida, comunico a V.S^a, para a adoção das providências no âmbito de sua competência, que os cidadãos a seguir indicados e qualificados integraram a administração da ex-operadora, estando, por via de consequência, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los:

- **JOÃO ALBERTO PERSSON**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1664961 IFP/RJ, CPF/MF nº 055.042.577-27, residente e domiciliado na Av. Atlântica, 3628, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ.
- **EDUARDO GOMES DE SALLES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº M 7.800.390 SSP/MG, CPF/MF nº 852.313.636-34, residente e domiciliado na rua Araguari, 525 / 1304, Barro Preto, Belo Horizonte – MG.

À

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Álvora Millen da Silveira, 208
Florianópolis - SC
88020-901

**SUPERMED ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA. – Em Liquidação
Extrajudicial**

Para tanto, encontram-se anexas a cópia da Resolução Operacional que decretou o Regime de Liquidação Extrajudicial e a da Portaria que nomeou o respectivo Liquidante.

Atenciosamente.


EDISON DE DEUS CORREIA
Liquidante

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 163,
DE 21 DE JULHO DE 2003**

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora SUPERMED ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno, aprovado pela RDC nº 95, de 30 de janeiro de 2002, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº

9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 4 de junho de 2003, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.005494/2001-01, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto no inciso III, do art. 46, do Regimento Interno, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora SUPERMED ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.326.276/0001-90.

Art. 2º Esta Resolução Operacional-RO entra em vigor na data de sua publicação.

JANUARIO MONTONE
Diretor-Presidente

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 2003

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI do art. 46 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 95, de 30 de janeiro de 2002, resolve:

Nº 722 - Art. 1º Fica exonerado, a pedido, DORNELES ROMUALDO DO NASCIMENTO, portador da Identidade nº 84.217 OAB/RJ, da função de Liquidante na operadora SUPERMED ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.326.276/0001-90, para a qual havia sido nomeado através da Portaria nº 697, de 21 de julho de 2003.

Art. 2º Fica nomeado ÉDISON DE DEUS CORREIA, identidade nº M-69.686 SSP/MG, para exercer a função de Liquidante na operadora SUPERMED ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(Of. El. nº 580)